

PORTARIA PRIMEIRA TURMA/STJ N. 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Padronização de procedimentos adotados no âmbito da Primeira Turma, em relação à vista dos autos, contagem de prazos, expedição de certidões, intimação e sessão de julgamento.

A PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos procedimentos deliberados em sede de Questões pelo Colegiado da Primeira Turma;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os senhores advogados e membros do Ministério Público dos procedimentos adotados pela Primeira Turma;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compatibilizar tais procedimentos com as modificações introduzidas pelo CPC/2015;

DISPÕE:

Art. 1º - O Ministério Público Federal terá vista dos autos, além dos casos já previstos no RISTJ, nos processos relativos a Mandado de Segurança, Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa. (QO deliberada em “Conselho” em 22.10.2013)

Art. 2º - A data do trânsito em julgado das decisões e acórdãos corresponde ao primeiro dia útil após o término do prazo. (QO deliberada em “Conselho” em 12.08.2014)

Art. 3º - Os ofícios, cartas de intimação e citação, bem como as certidões de inteiro teor ou objeto e pé serão assinados, por delegação, pela Coordenadora da Primeira Turma. (QO deliberada em “Conselho” em 12.08.2014)

§ 1º A certidão de inteiro teor ou de objeto e pé deverá ser requerida por petição dirigida ao Ministro (a) Relator (a), acompanhada de comprovante de pagamento das respectivas custas, devendo ser expedida, por delegação, pela Coordenadoria da Primeira Turma e entregue ao(à) advogado(a) solicitante, ao seu representante cadastrado no Sistema desta Corte ou, ainda, a quem indicado em específica autorização passada pelo requerente.

Art. 4º - Nos processos em segredo de justiça, os procuradores dos entes públicos, que desejarem que seus nomes constem da autuação do feito para acesso ao processo eletrônico, deverão enviar e-mail institucional à Coordenadoria da Primeira Turma (cd1t@stj.jus.br) para esse fim.

Art. 5º - Para o recebimento de intimação de forma eletrônica é necessário que o ente público realize cadastro neste Tribunal, caso contrário, será considerado intimado da publicação no Diário de Justiça eletrônico, consoante art. 1.050 do CPC/2015. (Edital de convocação para cadastramento de órgãos públicos publicado no DJe em 04.08.2016)

Art. 6º - A contagem do prazo para as partes que são intimadas eletronicamente inicia-se no 2º (segundo) dia útil após a data da intimação, constante do Termo de Ciência, conforme previsto no art. 224 c/c art. 231, V, do CPC/2015.

Art. 7º - A Defensoria Pública da União será intimada apenas nos processos em que tenha

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2339 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 12 de Dezembro de 2017 Publicação: Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017
funcionado na origem (art. 65-A do [RISTJ](#)), nos demais casos, será intimada a Defensoria Pública Estadual, eletronicamente ou por ofício com AR.

Art. 8º - Serão incluídos em mesa, independentemente de pauta, além dos casos previstos no art. 91 do [RISTJ](#), as prorrogações de prazo de pedido de vista, as retificações de julgamento e as ratificações de concessão de liminar ou antecipação de tutela.

Art. 9º - Processos adiados ou com pedido de vista, que não forem apresentados na sessão seguinte, deverão ser novamente incluídos em pauta, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Art. 10 - É permitida a sustentação oral em ARESP, consoante o disposto no art. 1042, §5º do CPC/2015. (QO deliberada no âmbito do julgamento do ARESP 851938/RS em 16.06.2016).

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA

